

ANEXO VI

Formulário do certificado de inspecção de placa

Formulário do Certificado de Inspeção SAFA / SAFA proof of evidence of inspection									
Data/Date:		Hora/Time:		Local/Place:					
Operador/Operator:		Pais/State:		N.º CAA/CAC no.:					
Pista de Pouso/Run:		N.º do voo/Flight no.:							
Pista para Pouso to:		N.º do voo/Flight no.:							
Tipo de voo/flight type:		Fretado pelo operador / Chartered by Operator:		País do operador/Charter's state:					
Tipo de aeronave/Aircraft type:		Configuração da aeronave/Aircraft configuration:		Marca e de Nacionalidade e matrícula / Registration mark:					
Estado(s) de conhecimento da inspeção de voo / Flight crew state of knowledge:		Comprovação da Inspeção (T):		Número de habilitação / Certification no.:		Rua B, Edifício 4, 5 e 6, Aeroporto da Póvoa do Varzim, 4410-001 PÓVOA DO VARZIM, Portugal Tel. (+351) 281 423 903 Fax: (+351) 281 423 901			
Nome:		Assinatura:							
Função:									
INAC Issues		INAC Issues		INAC Issues		INAC Issues			
A Cabine de pilotagem/Flight deck 1 Estado Geral/General condition 2 Sala de emergência/Emergency exit 3 Equipamentos/Equipment 4 Documentos/Documentation 5 Manuais/Manuals 6 Listas de controlo/Checklists 7 Cartas de radiocomunicação/ Radio communications 8 Lista de equipamentos mínimos/ Minimum equipment list 9 Certificado de matrícula/ Certificate of Registration 10 Certificado de não-falha/ Certificate 11 C.O.A. / A.D.C. 12 Licença de rádio/ Radio license 13 Certificado de Aeronavegabilidade/ Certificate of Airworthiness 14 Defeito de Voo/Flight data 15 Preparação do voo/ Operation/Flightplan 16 Folha de Carga/ Load distribution (Weight and Balance) 17 Equipamentos de Segurança/ Safety equipment 18 Extintores portáteis/ Hand fire extinguishers 19 Coletes salva-vidas/despositivos de flutuação/ Life jackets / flotation devices 20 Cintos de segurança/securties 21 Equipamento de oxigénio/ Oxygen equipment 22 Linterna/Flash light		B Tripulação de voo/Flight crew 1 Linguagem de tripulação de voo/ Flight crew language 2 Diário de navegação/Caderneta Técnica de Bordo / Jeunes log book / Technical log 3 Carta de navegação ou equivalente/Navigation log book or equivalent 4 Declaração de manutenção/Maintenance release 5 Correção de aeronave pendente/ Defect notification and rectification 6 Inspeção antes do voo/Pre-flight inspection 7 Separação/Cabine / Safety/Cabin 8 Estado inferior geral/General internal condition 9 Manjeira de tripulação de cabine/Cabin attendants' seat and rest area 10 Estado de primeira socorro/Development of first aid / emergency medical kit 11 Extintores portáteis/Hand fire extinguishers 12 Coletes salva-vidas/despositivos de flutuação/ Life jackets / flotation devices 13 Estado dos cintos de segurança dos assentos/Seats 14 Solução de emergência, iluminação e sinalização, lanternas / Emergency exit, lighting and marking, lanterns 15 Manjeira de primeiros socorros, sobrevivência (conforme necessário) / ELS / Stairs / life-aids (as required), ELS 16 Forças de segurança (tripulação) / Passenger security (cabin crew and passengers) 17 Instruções de segurança/ Safety instructions 18 Tripulantes de Cabine/ Cabin crew members 19 Acesso às saídas de emergência/ Access to emergency exits 20 Separação da bagagem dos passageiros/ Separation of passenger baggage 21 Número de capacidade/ Sufficient seat capacity		C Estado da aeronave/Aircraft condition 1 Estado exterior geral/ General external condition 2 Portas e fechos/Doors and latches 3 Comandos de voo/Flight controls 4 Rodas, pneus e travões/ Wheels, tyres and brakes 5 Tensão de alimentação/Undercarriage (struts/links) 6 Pópos das rodas/Wheel well 7 Grupo motor/propulsor e motor/Intake and exhaust system 8 Pá de ventilação/Fan blades 9 Hélices, Pá de hélice (principal e de cauda) / Propellers, Rotor (mainshaft and tail) 10 Danos evidentes por reparar/ Obvious unrepaired damage 11 Fuzos/Lugs 12 Carga/Cargo 13 Estado geral do porão de carga/ General condition of cargo compartment 14 Mecanismos preigosos/ Dangerous goods 15 Separação da carga a bordo/ Separation of cargo onboard 16 Estado geral/General					
Ações empreendidas / Action Taken (1) Aeronave mobilizada pela autoridade aeronáutica nacional que providenciou a inspeção/Aircraft detained by inspecting NAA. (2) Ações corretivas antes do voo/ Corrective actions before flight. (3) Restrições ao voo da aeronave/ Restrictions on the aircraft operations. (4) Informação da autoridade e do operador/ Information to the authority and operator. (5) Informação do comandante/ Information to the captain. (6) Sem observações/No remarks.		Comentário/Remarks - Observações/Remarks							
Nome ou Nr. do (ins)pector/s (Inspector/s) sig:									
Assinatura do comandante / Captain's sign (Signature)									

Atendendo a que a lei em causa entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2008 e que urge definir quais os organismos que, na Região Autónoma da Madeira, exercerão as competências naquela legalmente estabelecidas, ao mesmo tempo que se opta por um regime específico aplicável aos estabelecimentos de restauração e similares, às embarcações de transporte marítimo de passageiros interilhas, aos casinos situados na Região Autónoma da Madeira, bem como ao patrocínio de eventos:

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *r*) e *t*) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à adaptação, à Região Autónoma da Madeira, da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Artigo 2.º

Estabelecimentos de restauração ou de bebidas

1 — Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com área destinada ao público inferior a 100 m², o proprietário pode optar por estabelecer a permissão de fumar desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

a) Estejam devidamente sinalizados com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto;

b) Seja garantida a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar que proteja os trabalhadores e os clientes não fumadores.

2 — O dístico deve estar afixado em local bem visível ao público, a partir do exterior do estabelecimento.

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável aos estabelecimentos integrados em conjuntos ou superfícies comerciais que funcionem em recintos fechados.

Artigo 3.º

Embarcações de transporte de passageiros

Nas embarcações afectas a carreiras marítimas de transporte de passageiros entre portos da Região Autónoma da Madeira, poderá ser criada uma área exclusivamente destinada a fumadores, devidamente sinalizada e dotada dos dispositivos de ventilação e de exaustão legalmente exigidos.

Artigo 4.º

Casinos

Os casinos poderão afectar a fumadores até 30% da área total destinada ao público, desde que esta esteja devidamente sinalizada, devendo dispor para o efeito de

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Através da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, foram aprovadas normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Atendendo a que, de acordo com o n.º 1 do seu artigo 29.º, as competências definidas no citado diploma são, nas Regiões Autónomas, exercidas através dos organismos definidos pelos órgãos de governo próprio;

adequados dispositivos de extracção de ar e de ventilação directa para o exterior que proteja eficazmente dos efeitos do fumo os trabalhadores e os clientes não fumadores.

Artigo 5.º

Patrocínio de eventos

As proibições constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, poderão ser excepcionalmente levantadas aquando da realização de provas desportivas e outros eventos de prestígio internacional e de relevante interesse regional, como tal reconhecidas, em cada caso, por resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 6.º

Organismos regionais competentes

As competências previstas na Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, cometidas à Direcção-Geral de Saúde, à Direcção-Geral do Consumidor e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica são, na Região Autónoma da Madeira, exercidas, respectivamente, pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais (IP-RAM), pelo Serviço de Defesa do Consumidor e pela Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Artigo 7.º

Instrução de processos

A instrução dos processos de contra-ordenação cabe ao Serviço de Defesa do Consumidor e à Inspeção Regional das Actividades Económicas, no âmbito das respectivas atribuições e competências.

Artigo 8.º

Sancionamento das infracções

A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência da Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica.

Artigo 9.º

Destino do produto das coimas

O produto das coimas constitui receita da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 28 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Oliveira Mendonça*.

Assinado em 5 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/M

Aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, estabelece a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, no qual se insere a Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/M, de 4 de Julho, veio definir a orgânica da Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, na qual se integra a Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

Na sequência do Programa de Reorganização e Modernização da Administração Pública Regional (PREMAR), bem como da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, urge agora proceder a uma reorganização dos serviços da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, conferindo-lhes maior operacionalidade e eficácia.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, e pela alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/M, de 4 de Julho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

1 — São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 8/2004/M, de 5 de Abril, 3/2006/M, de 3 de Maio, e 1/2007/M, de 8 de Janeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à aprovação da regulamentação relativa à estrutura de organização interna da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo mantém-se em vigor a estrutura de organização interna constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, e respectivos diplomas de alteração, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/M, de 3 de Maio, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/M, de 8 de Janeiro.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Novembro de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 5 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.